



MUNICÍPIO DE LOULÉ

Regulamento n.º 523/2021

Sumário: Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil).

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em reunião extraordinária realizada em 03 de maio de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 21 de abril de 2021 o Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil).

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica as alterações ao mencionado regulamento, nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

18 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

Fundamentação da proposta de Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil)

A Loulé Concelho Global, Empresa Municipal, tem por missão gerar valor social, económico e ambiental através da prestação de serviços aos cidadãos, que contribuam para o desenvolvimento económico local, para o crescimento da qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável do concelho de Loulé.

A Quinta do Lago, na Freguesia de Almancil, é uma localidade inserida em pleno Parque Natural da Ria Formosa de elevada e distinta procura turística no período balnear que compreende o período de 1 de junho a 30 de setembro.

A fragilidade e necessidade de proteção dos ecossistemas, a capacidade limitada de carga que o território comporta e as necessárias intervenções para o ordenamento do território e gestão do espaço público nesta localidade, são preocupações permanentes nas decisões das autoridades locais e dos agentes económicos.

A proximidade a praias, a serviços públicos e a uma forte e dinâmica atividade comercial, são elementos âncora que motivam uma forte circulação automóvel nesta localidade e, como consequência, uma necessidade de otimização na gestão da procura e da oferta de estacionamento.

O presente regulamento será um contributo para a organização e gestão do estacionamento, criando condições para a necessária rotatividade, evitando o estacionamento abusivo e proibido, contribuindo para uma maior segurança dos seus utilizadores, bem como, uma melhor circulação viária no acesso aos serviços, comércio e praias. Com esta proposta de regulamento a Quinta do Lago irá melhorar o acesso ao espaço público a todos os residentes, comerciantes e visitantes, facilitando as operações diárias do serviço público, as cargas e descargas para os estabelecimentos, o transporte de passageiros e públicos especiais (por exemplo para pessoas de mobilidade reduzida), entre outras, nesta área de enorme pressão de procura de estacionamento durante a época balnear.

A eficácia do estacionamento controlado assenta em três principais fatores:

- a) Uma limitação temporal e o pagamento da ocupação;
- b) O estacionamento em zonas e parques especialmente concebidos para o efeito;
- c) Um efetivo controlo do cumprimento das regras definidas no código da estrada, regulamento de sinalização e trânsito e demais legislação complementar, assumindo o regime sancionatório nas situações abusivas.

Face ao exposto e tendo em conta que o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Loulé, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84 de 30 de abril, prevê no seu artigo 27.º que cada Zona seja regida por Regulamento Específico a



aprovar pela Câmara Municipal de Loulé e pela Assembleia Municipal de Loulé, propõe-se para aprovação o Regulamento seguidamente apresentado.

Regulamento Específico de Estacionamento Controlado da Zona 06 — Quinta do Lago (Almancil)

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 06 — Quinta do Lago.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A área correspondente à Zona 06 — Quinta do Lago compreende os seguintes arruamentos: Bugarvilha Plaza e Avenida do Ancão.

Artigo 3.º

Período de funcionamento e taxas

1 — O estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º, conforme estabelecido na seguinte tabela:

Dias e horários	Taxa aplicável	Aruamentos
Todos os dias, de 1 de junho a 30 de setembro, das 09 às 24 horas	A+	Bugarvilha Plaza.
Todos os dias, de 1 de junho a 30 de setembro, das 09 às 20 horas	A+	Avenida do Ancão.

2 — O período de funcionamento previsto no número anterior poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal de Loulé.

3 — Fora dos limites horários fixados no número um o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 4.º

Duração do estacionamento

Com exceção dos veículos isentos, nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao mencionado no título de estacionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele Regulamento, em estacionamento proibido.

Artigo 5.º

Taxas

1 — O estacionamento dentro do horário fixado no artigo 3.º do presente Regulamento, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — É devido o pagamento do valor da taxa máxima diária, pelo não pagamento da taxa correspondente ao período de estacionamento.

Artigo 6.º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxas:

a) Os veículos dos residentes, desde que circunscritos à sua morada de residência e arruamentos adjacentes e conforme o referido no artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada,

b) Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1, nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

c) Os veículos estacionados em lugares afetos a parques privativos concedidos e aprovados pela Câmara Municipal de Loulé ou por delegação de competências na InfraQuinta, E. M.

Artigo 7.º

Veículos de residentes ou proprietários

1 — Os veículos referidos na alínea a) do artigo 6.º deste Regulamento beneficiam da isenção do pagamento de taxas desde que os seus titulares se encontrem na previsão do artigo 13.º e obedçam ao preceituado no artigo 14.º, ambos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

2 — Poderá ser atribuído um único cartão/dístico de residente aos proprietários das frações residenciais que não tenham residência principal e permanente nas zonas definidas no artigo 2.º, desde que estes façam prova da mesma e desde que não possuam lugar de estacionamento de acesso privado.

a) Nesta situação é excluído o cumprimento das alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e em sua substituição deverá constar a referência do código da fração residencial a que está associado.

b) O cartão/dístico a atribuir poderá ser estar sujeito a caução.

Artigo 8.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas ou esclarecimentos à aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela lei geral em vigor e, na falta desta, pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Norma revogatória

O presente normativo revoga:

Regulamento do Parque de Estacionamento Municipal Zona Comercial da Quinta do Lago, Regulamento n.º 300/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio de 2011.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

314251807